

local, que ambiciona um estatuto de centro cívico da freguesia, à centralidade do local na freguesia e à existência de outros equipamentos na envolvente próxima e investimentos públicos recentes em infra-estruturas básicas e espaços públicos;

Considerando as reconhecidas vantagens para a população local, nomeadamente a melhoria das suas condições de vida, uma vez que promove a coesão social e o desenvolvimento sustentado destes locais com características rurais;

Considerando a compatibilidade do projecto com o disposto no Regulamento do Plano Director Municipal de Vouzela, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/94, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 138, de 17 de Junho de 1994;

Considerando ainda que, na execução do projecto, a Câmara Municipal de Vouzela deverá dar cumprimento aos condicionamentos expressos no parecer da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, designadamente:

Redução ao mínimo indispensável das impermeabilizações do solo envolvente aos edifícios e manutenção de afastamentos de segurança à linha de água;

Obtenção de licença de utilização do domínio hídrico junto da comissão de coordenação e desenvolvimento regional competente, nos termos do Decreto-Lei n.º 46/94, de 22 de Fevereiro, relativamente às situações que interfiram com áreas sob jurisdição do domínio hídrico;

O estudo de enquadramento, referido na nota 18 do anexo I do Regulamento do Plano Director Municipal de Vouzela, e apresentado pela autarquia, terá de ser desenvolvido na fase de projecto de execução, de modo a demonstrar o efectivo enquadramento das volumetrias dos edifícios a propor nas volumetrias existentes na envolvente e ainda o enquadramento das vias, infra-estruturas e espaços verdes já propostos ou a propor no projecto, na rede viária, nas infra-estruturas e nos espaços verdes existentes;

Assim, desde que cumpridas as medidas de minimização referidas anteriormente, e mediante o ónus de obtenção de licença de utilização do domínio hídrico junto da comissão de coordenação e desenvolvimento regional competente, considera-se estarem reunidas as condições para o reconhecimento do interesse público e consequente autorização de utilização dos solos classificados como REN.

Determina-se que, no exercício das competências que me foram delegadas pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, nos termos do despacho n.º 16 161/2005 (2.ª série), de 25 de Julho, e nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 213/92, de 12 de Outubro, seja reconhecido o interesse público da construção «Centro Escolar de Alcofra — Construção de uma zona de equipamento escolar, social e desportivo», no concelho de Vouzela, sujeito ao cumprimento dos condicionamentos supra-mencionados, o que, a não acontecer, determina a obrigatoriedade da interessada repor os terrenos no estado em que se encontravam à data imediatamente anterior à da emissão deste despacho, reservando-se ainda o direito de revogação futura do presente acto.

27 de Julho de 2005. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão*.

**Despacho n.º 19 107/2005 (2.ª série).** — Pretende a Câmara Municipal de Montemor-o-Novo realizar o projecto de construção de dois reservatórios de água — reservatório torre e reservatório apoiado — em Fazendas do Cortiço, concelho de Montemor-o-Novo, utilizando para o efeito 1126 m<sup>2</sup> de terrenos afectos à Reserva Ecológica Nacional, por força da delimitação constante da Resolução do Conselho de Ministros n.º 110/2004, de 28 de Julho.

Considerando a importância destas infra-estruturas, que permitirão a melhoria da qualidade do abastecimento de água da população;

Considerando as justificações apresentadas pela Câmara Municipal de Montemor-o-Novo para a localização do projecto;

Considerando que a disciplina constante do Regulamento do Plano Director Municipal de Montemor-o-Novo, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 8/94, de 2 de Fevereiro, não obsta à concretização do projecto;

Considerando o parecer emitido pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo:

Determina-se:

No exercício das competências que me foram delegadas pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, nos termos do despacho n.º 16 161/2005 (2.ª série), de 25 de Julho, e nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 213/92, de 12 de Outubro, é reconhecido o interesse público da construção de

dois reservatórios de água — reservatório torre e reservatório apoiado — em Fazendas do Cortiço, concelho de Montemor-o-Novo.

27 de Julho de 2005. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão*.

**Despacho n.º 19 108/2005 (2.ª série).** — Pretende a Câmara Municipal de Cascais, em conjunto com a Comissão de Administração do Bairro Cabeço de Cação, promover a construção de um emissário de águas residuais em Trajouce, São Domingos de Rana, concelho de Cascais, numa extensão aproximada de 1200 m, ao longo do vale da ribeira das Marianas, utilizando para o efeito terrenos integrados na Reserva Ecológica Nacional, por força da delimitação constante da Resolução do Conselho de Ministros n.º 155/95, de 12 de Outubro.

Por força dessa delimitação, também se encontra classificada como Reserva Ecológica Nacional a área adjacente àquela ribeira.

O projecto consiste na construção de um colector de esgotos domésticos no percurso entre o Bairro Cabeço de Cação e o loteamento de génese ilegal a sul do mesmo.

Considerando que a ribeira das Marianas está afectada com problemas de poluição, que resultam sobretudo da descarga indiscriminada de efluentes domésticos e industriais;

Considerando que este colector contribui para a melhoria do ambiente e das condições de vida da população local;

Considerando que a disciplina constante do regulamento do Plano Director Municipal de Cascais, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 96/97, de 15 de Maio, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, de 19 de Junho de 1997, bem como as normas decorrentes do Plano de Pormenor do Espaço de Estruturação Urbánica para o Estabelecimento de uma Unidade Hospitalar e de Ensino Universitário em Tires, não obstam à realização da obra;

Considerando o parecer emitido pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, condicionado ao cumprimento das seguintes medidas de minimização:

Devem ser utilizados dispositivos de fecho das câmaras de visita que garantam a estanquidade, mesmo em situação de funcionamento do colector sob pressão, de forma a minimizar a probabilidade de escoamento de águas residuais para a linha de água adjacente;

Deve ser cuidadosamente inspeccionado o restabelecimento da linha de água afluente da ribeira das Marianas na zona onde se verifique a travessia da mesma, garantindo-se a estabilização do respectivo leito após a execução do colector;

Durante a execução dos trabalhos, as terras resultantes da abertura da vala devem ser colocadas em local afastado do leito da ribeira;

Deve ser garantida a conveniente compactação dos materiais de enchimento da vala, uma vez que os mesmos são susceptíveis de sofrer a influência de níveis freáticos;

Após a conclusão das obras, dever-se-á proceder à reposição das condições iniciais, designadamente nos locais onde tenham sido localizados os estaleiros;

A obra de atravessamento da linha de água efluente deverá ser efectuada quando esta tenha o seu caudal mínimo;

Deverá ser feita a recolha e tratamento adequado a todos os óleos e materiais susceptíveis de causar poluição das águas; Sempre que a instalação dos colectores se situe em área de domínio hídrico, deve salvaguardar-se um mínimo de 5 m em relação à margem da linha de água;

Todas as medidas de minimização deverão constar do(s) caderno(s) de encargos;

Deverá ser obtida autorização da Comissão Regional de Reserva Agrícola da Região Oeste para utilização não agrícola dos solos afectos à Reserva Agrícola Nacional;

Deverá ser obtida licença de utilização do domínio hídrico para as obras localizadas nesta servidão administrativa, e de licença de descarga de águas residuais, nos termos do Decreto-Lei n.º 46/94, de 22 de Fevereiro.

Assim, desde que cumpridas as medidas de minimização referidas anteriormente, considera-se estarem reunidas as condições para o reconhecimento do interesse público e consequente autorização de utilização dos solos classificados como REN.

Determina-se:

No exercício das competências que me foram delegadas pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, nos termos do despacho n.º 16 161/2005 (2.ª série), de 25 de Julho, e nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 213/92, de 12 de Outubro, é reconhecido o interesse público da construção do emissário de águas residuais em Trajouce, São Domingos de Rana, concelho de Cascais, sujeito ao cumprimento dos condicionamentos

supramencionados, o que a não acontecer determina a obrigatoriedade da interessada repor os terrenos no estado em que se encontravam à data imediatamente anterior à da emissão deste despacho, reservando-se ainda o direito de revogação futura do presente acto.

27 de Julho de 2005. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão*.

**Despacho n.º 19 109/2005 (2.ª série).** — Pretende a Câmara Municipal de Cascais executar o projecto de reconstrução e alargamento do *strip* do aeroporto de Cascais, necessitando, para tal, de proceder à regularização e cobertura da ribeira das Marianas e de utilizar uma faixa de terreno a ela adjacente, as quais integram a Reserva Ecológica Nacional daquele concelho, por força da delimitação constante da Resolução do Conselho de Ministros n.º 155/95, de 12 de Outubro, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 273, de 25 de Novembro de 1995.

Actualmente, dentro do perímetro do aeroporto, a ribeira das Marianas apresenta leito coberto numa extensão de cerca de 130 m, leito regularizado em canal a céu aberto em cerca de 620 m, que o presente projecto se propõe cobrir, e leito natural em cerca de 568 m, que se pretende vir a regularizar e cobrir, daqui resultando uma extensão de 550 m.

A reconstrução e alargamento do *strip* do aeroporto e a regularização e cobertura da ribeira das Marianas são projectos interdependentes, uma vez que a regularização e cobertura da ribeira das Marianas é imprescindível para que, com a pretendida reconstrução do *strip* do aeroporto, sejam atingidas, em toda a extensão, as larguras de protecção necessárias e exigíveis às faixas de segurança da pista, onde nenhum obstáculo pode existir, impedindo o rolamento das aeronaves nas operações de aterragem e de descolagem.

Considerando as justificações apresentadas pela Câmara Municipal de Cascais para a localização e realização destas obras;

Considerando a importância destes projectos, enquanto acções que contribuirão para a valorização e promoção do aeroporto de Cascais e para assegurar o cumprimento dos requisitos necessários à salvaguarda da segurança de pessoas e bens;

Considerando as características exigíveis, actualmente, às infra-estruturas aeroportuárias, de forma a garantir a segurança de pessoas e bens, nomeadamente nas operações de descolagem e de aterragem;

Considerando o papel que, no contexto regional, o aeroporto de Cascais vem desempenhando enquanto infra-estrutura aeroportuária complementar ao aeroporto da Portela;

Considerando o volume de tráfego que o aeroporto de Cascais gere actualmente e o incremento que se irá traduzir quer na quantidade quer nas características das aeronaves que poderão passar a utilizar aquela infra-estrutura uma vez executadas as obras de beneficiação que a Câmara de Cascais pretende realizar;

Considerando a inexistência de alternativas válidas à reconstrução e alargamento necessários fora de área integrada na Reserva Ecológica Nacional;

Considerando ainda que a execução deste projecto não virá afectar a estabilidade ou o equilíbrio ecológico dos sistemas em presença e que apenas será ocupada uma pequena percentagem da área total sujeita a tal restrição por utilidade pública no concelho de Cascais;

Considerando o teor do parecer da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo;

Considerando que a Câmara Municipal de Cascais assumiu o compromisso de dar cumprimento aos condicionamentos constantes do projecto, bem como a aqueles expressos no parecer da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, no que concerne ao projecto de drenagem a implementar, o qual deverá contemplar soluções alternativas para a drenagem da pista e para a drenagem artificial dos terrenos a ela adjacentes, esta última com o objectivo de substituir a função de drenagem natural assegurada pela linha de água, no troço de cerca de 1,4 km a intervir;

Considerando que a disciplina constante do regulamento do Plano Director Municipal de Cascais, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 96/97, de 15 de Maio, publicada em *Diário da República*, de 19 de Julho de 1997, não obsta à concretização do projecto;

Determina-se, no exercício das competências que me foram delegadas pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, nos termos do despacho n.º 16 162/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 141, de 25 de Julho de 2005, e nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 213/92, de 12 de Outubro, que seja reconhecido o interesse público dos projectos de reconstrução do *strip* do aeroporto de Cascais e de regularização e cobertura da ribeira das Marianas, localizados em área integrada na Reserva Ecológica Nacional do concelho de Cascais, sujeitos ao cumprimento dos condicionamentos antes indicados, o que a não acontecer determina a obrigatoriedade de a interessada repor os terrenos no estado em que se encontravam à data ime-

diatamente anterior à da emissão deste despacho, reservando-se ainda o direito de revogação futura do presente acto.

2 de Agosto de 2005. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão*.

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

### Gabinete do Ministro

**Despacho n.º 19 110/2005 (2.ª série).** — A Portaria n.º 57/2002, de 15 de Janeiro, que estabelece a fórmula de cálculo da remuneração da energia fornecida à rede do SEP pelas instalações de co-geração licenciadas ao abrigo do Decreto-Lei n.º 538/99, de 13 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 313/2001, de 10 de Dezembro, remete para despacho do Ministro da Economia a fixação dos valores de referência, previstos nos n.ºs 5.º, 13.º, 18.º, 21.º e 23.º da mesma portaria, aplicáveis a instalações de co-geração cuja potência de ligação à rede do SEP seja superior a 10 MW, utilizem como combustível gás natural, GPL ou combustíveis líquidos, com excepção do fuelóleo e cujos processos de licenciamento sejam considerados pela DGGE completos, na parte de que é responsável o co-gerador, durante o ano a que diga respeito.

Nestes termos, determina-se:

1 — Os valores unitários de referência para o ano de 2005, cuja fixação se encontra prevista nos n.ºs 5.º, 13.º, 18.º, 21.º e 23.º da Portaria n.º 57/2002, de 15 de Janeiro, são os seguintes:

PF(U)<sub>ref</sub> = € 5,3013/kW/mês;  
 PVC(U)<sub>ref</sub> = € 0,0427/kWh;  
 PVR(U)<sub>ref</sub> = € 0,0057/kWh;  
 PVO(U)<sub>ref</sub> = € 0,0015/kWh;  
 PA(U)<sub>ref</sub> = € 0,00009/g.

2 — Os valores estabelecidos no número anterior são aplicáveis às instalações de co-geração cujo processo de licenciamento seja considerado pela DGGE completo, na parte de que é responsável o co-gerador, durante o ano de 2005.

19 de Agosto de 2005. — Pelo Ministro da Economia e da Inovação, *António José de Castro Guerra*, Secretário de Estado Adjunto, da Indústria e da Inovação.

**Despacho n.º 19 111/2005 (2.ª série).** — As Portarias n.ºs 58/2002, 59/2002 e 60/2002, todas de 15 de Janeiro, que estabelecem as fórmulas de cálculo da remuneração da energia fornecida à rede do SEP pelas instalações de co-geração licenciadas ao abrigo do Decreto-Lei n.º 538/99, de 13 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 313/2001, de 10 de Dezembro, remetem para despacho do Ministro da Economia a fixação dos valores unitários de referência.

Tais valores de referência, previstos nos n.ºs 4.º, 12.º, 21.º, 23.º e 25.º das mencionadas portarias são aplicáveis a instalações de co-geração, cujos processos de licenciamento, na parte de que é responsável o co-gerador, sejam considerados completos pela DGGE durante o ano a que digam respeito e correspondam a uma das seguintes situações:

- Instalações de co-geração cuja potência de ligação à rede do SEP seja inferior ou igual a 10 MW, utilizando como combustível gás natural, GPL ou combustíveis líquidos, com excepção do fuelóleo;
- Instalações de co-geração, independentemente da sua potência de ligação à rede do SEP, utilizando como combustível fuelóleo, isoladamente ou em conjunto com combustíveis residuais;
- Instalações de co-geração, independentemente da sua potência de ligação à rede do SEP, utilizando energia primária que em cada ano seja constituída em mais de 50 % por recursos renováveis ou resíduos industriais, agrícolas ou urbanos.

Nestes termos, determina-se:

1 — Os valores unitários de referência para o ano de 2005, cuja fixação se encontra prevista nos n.ºs 4.º, 12.º, 21.º, 23.º e 25.º das Portarias n.ºs 58/2002, 59/2002 e 60/2002, todas de 15 de Janeiro, são os seguintes:

PF(U)<sub>ref</sub> = € 5,3013/kW/mês;  
 PVC(U)<sub>ref</sub> = € 0,0427/kWh;  
 PVR(U)<sub>ref</sub> = € 0,0203/kWh;  
 PVO(U)<sub>ref</sub> = € 0,0018/kWh;  
 PA(U)<sub>ref</sub> = € 0,00009/g.